Sebastião Misiara é homenageado do Troféu Dom José de Mattos 2026

Jornalista barretense é 35º indicado para o prêmio da imprensa barretense

O jornalista e ex-vereador Sebastião Misiara é homenageado do Troféu Dom José de Mattos 2026, que chega à 35ª edição. Iniciativa do Grupo Monteiro de Barros, o evento comunitário e filantrópico foi criado em 1992 pelo jornalista João Monteiro de Barros Filho e, ao longo de sua história destaca nomes ligados a trajetória do Centro de Informação Dom José de Mattos Pereira e com serviços prestados à comunidade em diversas áreas. A solenidade da homenagem coincide com a data de aniversário de O Diário, cuja primeira edição circulou em 1º de abril de 1969.

O homenageado Sebastião Misiara é presidente do Conselho Gestor da UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo. O barretense construiu uma sólida trajetória no Poder Legislativo, onde atuou como vereador por 24 anos, período em que presidiu a Câmara Municipal e ocupou todos os cargos da Mesa Diretora. Foi também presidente do Poder Constituinte Municipal, sendo responsável pela elaboração da Lei Orgânica do Município de Barretos.

À frente da Câmara, idealizou o projeto "Barretos 2000", que reuniu empresários, acadêmicos e lideranças locais para planejar o desenvolvimento da cidade até 2020 — muitas das propostas transformaram-se em políticas públicas e projetos de lei.

Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Franca) e Pedagogia, com pós-graduação em Direito Constitucional, é também jornalista, professor de Comunicação e Expressão, radialista e comentarista político. Atua há décadas na vida pública, comunitária e institucional, com protagonismo no movimento municipalista.

Foi responsável pela modernização e fortalecimento da UVESP, criando fóruns, seminários e campanhas de impacto nacional, como "Se o cargo é público, por que o voto é secreto?", que contribuiu para o fim do voto secreto em diversas Câmaras do país. Participou de missões internacionais a convite da Fundação Konrad Adenauer (Alemanha) e do Departamento de Estado dos Estados Unidos, levando experiências de gestão pública do estado.

Ao longo da carreira, recebeu diversas homenagens, incluindo títulos de Cidadão Honorário em vários municípios, além de comendas e reconhecimentos pela defesa do Legislativo, da cidadania e do fortalecimento dos municípios.

AGRADECIMENTO

Sebastião Misiara destacou a importância da homenagem da imprensa barretense. "A honra que recebo com o Troféu Dom José de Matos Pereira tem significados muito profundos na minha vida. Ela vem de uma organização onde comecei, me formei e de onde pude partir para outros caminhos, levando comigo a experiência dos grandes jornalistas de Barretos, entre eles João Monteiro de Barros Filho", afirmou.

"Dom José de Matos Pereira foi o primeiro bispo de Barretos, quando a cidade se tornou sede de bispado e a Catedral do Divino Espírito Santo passou a representar esse novo tempo. Ele participou intensamente da vida da sociedade, realizou um trabalho extraordinário na beneficência e deixou um legado que ultrapassa gerações. Sua santidade é reconhecida, e sua trajetória permanece viva entre os católicos, a Igreja e todos aqueles que têm Deus no coração", continuou;

"Receber essa homenagem, nesta etapa da vida, é altamente significativo. Por onde passei, por onde cheguei, levei sempre comigo o nome de Barretos, da organização que integro e da Rede Vida de Televisão. É com gratidão e emoção que acolho este reconhecimento", finalizou.

Sebastião Misiara

NOSSO RECONHECIMENTO A UM LÍDER QUE DEDICA SUA TRAJETÓRIA AO FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO BRASILEIRO.

À FRENTE DA UVESP, SEBASTIÃO MISIARA TEM SIDO UMA VOZ ATIVA NA VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES COMO BARRETOS.

SEU TRABALHO É EXPRESSÃO DE COMPROMISSO, VISÃO E SERVIÇO AO BEM COMUM.

NOSSA GRATIDÃO POR SUA CONTRIBUIÇÃO E POR SEU LEGADO.

MAURO CONDOMÍNIO BELLA VISTA

minerva foods

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM nº 02093-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de março de 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 26 de março de 2026, às 09 horas, no escritório da Minerva S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000. **2. Mesa**: Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann, Secretária. **3. Convocação:** Convocação realizada nos termos do Artigo 18, § 2º do Estatuto Social da Companhia. **4. Presença:** Presentes os membros infra-assinados do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de, inicialmente, R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional (conforme abaixo definida) e de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em favor da Habitasec Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Securitizadora"), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante de, inicialmente, R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total dos CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e de Distribuição Parcial; **(ii)** contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, consultores e assessores relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável. **6. Deliberações:** Instalada a reunião, e após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar, por unanimidade, a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão"): (i) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que (i) a quantidade final das Debêntures será definida de acordo com o resultado do Procedimento de Alocação; e (ii) a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou reduzida em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo). (ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério da instituição financeira responsável pela intermediação da Operação de Securitização ("Coordenador Líder"), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será (i) o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (iii) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou reduzido em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo); (iv) **Opção de Lote Adicional**: No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em conjunto com o Coordenador Líder e com a Companhia, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 41.250 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta) CRA, no valor total de até R$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões duzentos e cinquenta mil reais) ("Opção de Lote Adicional"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida). Na hipótese de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, no âmbito da Oferta dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, após o Procedimento de Alocação, serão aumentados proporcionalmente ao valor total da Emissão dos CRA e à quantidade dos CRA; (v) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; (vi) **Procedimento de Alocação**: No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas de investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores"), a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Securitizadora, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir a alocação dos CRA entre os Investidores ("Procedimento de Alocação"); (vii) **Distribuição Parcial**: Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo"). A manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Debenturista, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e com a Companhia, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento ("Distribuição Parcial"). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures deverão ser reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e a quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (viii) **Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador das Debêntures, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) pela Securitizadora; (ix) **Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida); (x) **Data de Vencimento**: Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) e resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de março de 2036 ("Data de Vencimento").; (xi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização das Debêntures"), conforme definido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão; (xii) **Registro para Distribuição e Negociação**: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; (xiii) **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; (xiv) **Remuneração das Debêntures**: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xv) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (xvi) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre nos meses de março e setembro, conforme datas a serem anexadas à Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão); (xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 27 de março de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o disposto na Escritura de Emissão; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão; (xix) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia especial de titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xx) **Vencimento Antecipado**: A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); (xxi) **Destinação de Recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 5.118, do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso I e II, e §1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios; (xxii) **Multa e Encargos Moratórios**: Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA; (xxiii) **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação; (xxiv) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (a ser indicada na Escritura de Emissão); (xxv) **Pagamento de Tributos**: A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA; e (xxvi) **Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, observada a abstenção do Presidente do Conselho de Administração, a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, consultores e assessores relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização. 6.2.1. Consignar que as contratações, conforme aplicável, observaram as diretrizes previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, incluindo a abstenção acima mencionada. **6.3.** Autorizar, por unanimidade, a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável. **7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann, Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Mohamed Mansour A. Almousa, Beatriz de Queiroz Lemann, Gabriel Jaramillo Sanint, Marcos Prado Troyjo, Haitham Al-Mubarak, Ivo Andrés Sarjanovic, Rafael Queiroz e Gianluca Fabbri. **Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 16 às fls. 157 a 166. São Paulo, 26 de março de 2026. **Norberto Lanzara Giangrande Júnior - Presidente**. **Beatriz de Queiroz Lemann - Secretária**.

https://assinador.vendseg.com.br/app/Documento/Protocolo/E6A9-BB80-0900 01/04/2026 08:58:24 (BRT/UTC-3) E6A9-BB80-0900 JORNAL O DIARIO DE BARRETOS LTDA - CNPJ: 00.186.382/0001-90 JORNAL O DIARIO DE BARRETOS LTDA